

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



FARIAS BRITO – CE, 04 de agosto de 2025

AO

VALDIR DOS SANTOS SILVA- CPF nº 021.476.668-31 – Responsável Legal: VALDIR DOS SANTOS SILVA- CPF nº 021.476.668-31

Prezado(a) Senhor(a)

Na forma do art. 89 da Lei Federal nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.08.01.01, cujo objeto é a AQUISICAO DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDENCIA (ZONA URBANA) DE FARIAS BRITO/CE, TOTALIZANDO EM 150 M², DO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, PARA FUTURA AMPLIAÇÃO, DE INTERESSE DESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TUDO CONFORME LAUDO EM ANEXO .

O Termo de Contrato está disponível na sala do AGENTE DE CONTRATACAO na Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

JOAO FERREIRA DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE

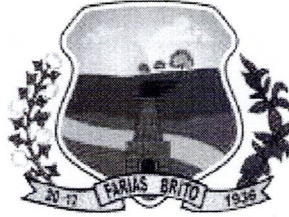
CIENTE EM: ___/___/___.



VALDIR DOS SANTOS SILVA
CPF nº 021.476.668-31

PROCESSO N° 2025.08.01.01.

Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará.
CEP: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.fariasbrito.ce.leg.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO**



CONTRATO N°2025.08.04.01

**CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO/CE, E OSR. VALDIR DOS SANTOS SILVA, NOS
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará – CEP 63.185-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.619.796/0001-89**, neste ato representado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO, o Sr. JOAO FERREIRA DE ALENCAR, doravante denominado de **AQUIRENTE**, e do outro lado da avença a Sra. **VALDIR DOS SANTOS SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 021.476.668-31, com sede/domicílio (Rua José Liberalino Duarte, 256 - Centro - Farias Brito/CE - CEP: 63.185-000), doravante denominada **PROPRIETÁRIO**, neste ato representando pelo o Sr. **VALDIR DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 021.476.668-31, celebram o presente **CONTRATO DE VENDA** de Imóvel(01 um-lote), do lado da Câmara Municipal, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 2025.08.01.01, sendo autorizado pelo Despacho Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.08.01.01, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISICAO DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDENCIA (ZONA URBANA) DE FARIAS BRITO/CE, TOTALIZANDO EM 150 M², DO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, PARA FUTURA AMPLIAÇÃO, DE INTERESSE DESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TUDO CONFORME LAUDO EM ANEXO.

1.2 Os imóveis descritos no “caput” desta Cláusula encontram-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

**Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará.
CEP: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.fariasbrito.ce.leg.br**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.

2.1. Caberá ao COMROVADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

2.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

2.3. Entregar os imóveis (terrenos) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes, bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

2.4. Fornecer e quando solicitado pela Administração certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

2.5. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.6. Garantir, durante o tempo da compra, o uso pacífico do imóvel;

2.7. Manter, durante a aquisição, a forma e o destino do imóvel;

2.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição;

2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

2.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas (caso tenha);

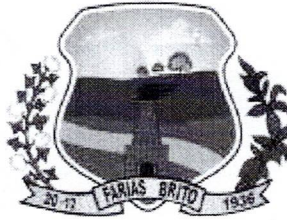
c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

2.11. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel; cópia dos terrenos no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação;

2.12. Informar à quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

2.13. Efetuar o pagamento na forma legal;

2.16. Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, bem como providenciar a averbação do presente instrumento na referida matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO



publicação, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação mútua.

2.17. Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.

3.1 obriga-se a:

3.1.1 Pagar os imóveis/terrenos e os encargos, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido os eventuais defeitos existentes (caso tenha);**

3.1.4 Manter o imóvel em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas (caso tenha);

3.1.6 Comunicar qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no(s) imóvel(s), ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados (caso tenha);**

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio;

3.1.10 Comunicar surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública (caso tenha);

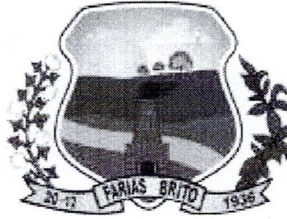
3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se houver;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum (se houve);

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; (se houve)

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; (se houve)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO**



e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; (se houve)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 A Câmara poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização, após a compra, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será até 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/21 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega da documentação, que deverá ser precedida da assinatura de ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação satisfaz os interesses da câmara, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência, mediante assinatura do termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O Câmara Municipal de Farias Brito/CE pagará o no valor de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta, em nome de **VALDIR DOS SANTOS SILVA.**

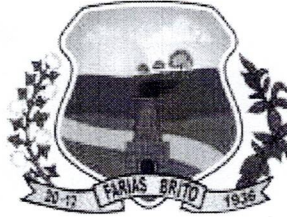
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 o preço não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0101.01.01.01.031.0001.1001, elemento de Despesas: 4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO



9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.2. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **1%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

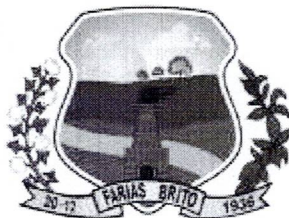
b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO**



III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-lo

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à vendedora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município/Câmara Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO



13.1 Poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao vendedor, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação venda.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o vendedor poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

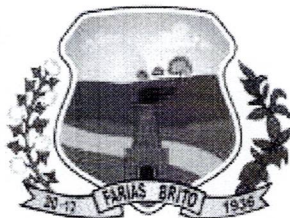
14.1 - Caberá a Câmara providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Câmara, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula dos imóveis junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO**



16.1 Fica eleito o foro do Município de FARIAS BRITO/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Farias Brito/CE, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Pelo AQUIRENTE:

JOAO FERREIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE

Pelo PROPRIETARIO:

Valdir dos Santos Silva

VALDIR DOS SANTOS SILVA
CPF nº 021.476.668-31

Testemunhas:

1ª *Baurer* _____ CPF/MF: 065.689.173-46

2ª *[Signature]* _____ CPF/MF: 682.913.373-49



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



A Câmara de FARIAS BRITO/CE, torna público o extrato do CONTRATO N.º 2025.08.04.01, resultante da Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.08.01.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE

OBJETO: AQUISICAO DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDENCIA (ZONA URBANA) DE FARIAS BRITO/CE, TOTALIZANDO EM 150 M², DO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, PARA FUTURA AMPLIAÇÃO, DE INTERESSE DESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TUDO CONFORME LAUDO EM ANEXO.

ÓRGÃO	CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
Unidade Orçamentária	0101.01.01.01.031.0001.1001
Elemento de Despesas	4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis

PRAZO DO CONTRATO: Até 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)

ASSINA PELO PROPRIETARIO: VALDIR DOS SANTOS SILVA- CPF nº xxx.476.668-xx
– Responsável Legal: VALDIR DOS SANTOS SILVA- CPF nº xxx.476.668-xx.

ASSINA PELA AQUIRENTE: JOAO FERREIRA DE ALENCAR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2025

FARIAS BRITO-CE, 04 de agosto de 2025.

JOAO FERREIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO**



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do CONTRATO N.º 2025.08.04.01, cujo objeto trata da AQUISICAO DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDENCIA (ZONA URBANA) DE FARIAS BRITO/CE, TOTALIZANDO EM 150 M², DO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, PARA FUTURA AMPLIAÇÃO, DE INTERESSE DESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TUDO CONFORME LAUDO EM ANEXO. decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.08.01.01, foi afixado no dia 04 de agosto de 2025, no flanelógrafo desta CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

FARIAS BRITO/CE, 04 de agosto de 2025.

JOAO FERREIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE